



Prefeitura do Município  
**Catanduvas**

GESTÃO 1997/2000

*O Futuro Depende de Nós*



LEI Nº 079/2000

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo a conceder remissão e anistia aos créditos tributários oriundos do IPTU e Taxas à aposentados, pensionistas, e entidades filantrópicas.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou eu Olimpio de Moura, Prefeito Municipal sanciono a seguinte


L  
E  
I

Art. 1º - Ficam por força da presente, autorizado o Poder Executivo Municipal conceder a remissão e anistia dos créditos tributários, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas, à aposentados e pensionistas cuja a renda não seja superior a hum salário mínimo vigente, decorrentes dos exercícios financeiros anteriores à 1999.

Parágrafo único - A remissão e anistia a que se refere, compreenderá o Imposto Predial e Territorial Urbano de apenas um único imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Catanduvas,  
Estado do Paraná, Estado do Paraná, em 28 de Abril de 2000.

  
**OLIMPIO DE MOURA**  
Prefeito